



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**

REVOGADA PELA PORTARIA GASEC Nº 396/2008, de 15/12/2008

***Ver Decreto 13.500/2008**

PORTARIA GASEC Nº 188/98

Teresina, 13 de agosto de 1998.

Dispõe sobre a exigência da aposição de etiqueta de identificação contábil quando da solicitação de procedimentos cadastrais junto aos órgãos fazendários.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 3º a 10 do art. 306 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.551/85, em vigor por força do art. 204 do Regulamento da Lei nº 4.257/89, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO, ainda, o Acordo celebrado entre esta Secretaria da Fazenda e o Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI,

R E S O L V E:

Art. 1º - A partir de **1º de setembro de 1998**, os órgãos fazendários ficam obrigados a exigir dos profissionais de contabilidade a aposição de etiqueta de identificação na FAC – Ficha de Atualização Cadastral, sempre que forem solicitados procedimentos relacionados com a situação cadastral do contribuinte.

Parágrafo Único – Incluem-se na obrigatoriedade de que trata este artigo, os pedidos relativos à inscrição, alteração, suspensão, reativação, baixa e cancelamento de registro cadastral, além da emissão de 2ª (segunda) via da FIC – Ficha de Inscrição Cadastral.

Art. 2º - Ficam dispensadas da exigência de que trata esta Portaria, os procedimentos cadastrais que envolvam contribuintes:

I – desobrigados da escrituração contábil, quando representados pelos seus próprios titulares, e

II – substitutos tributários localizados em outras Unidades da Federação.

Art. 3º - A etiqueta será colocada somente na 1ª (primeira) via da FAC – Ficha de Atual Cadastral e a sua aposição não dispensa o preenchimento dos dados relativos ao profissional de contabilidade constante do Bloco 8 do citado documento.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI a emissão, a distribuição e o controle das etiquetas de identificação dos contabilistas e organizações contábeis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 13 de agosto de 1998.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda

➤ ***Dê valor ao Piauí, peça a Nota Fiscal***